

Portaria nº 041, de 01 de julho de 2022.

“Dispõe sobre autorização para realização de Termo de Convênio com instituições financeiras e bancárias para concessão de empréstimo consignado aos seus servidores públicos municipais”

RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS, Superintendente da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia-GO IPASLUZ-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 2.513 de outubro de 2002, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio com entidades financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento; e

Considerando o disposto na Lei nº 3.516 de abril de 2012 que alterou a Lei nº 2.513 de outubro de 2002,

RESOLVE:

I – Autorizar a celebração de convênio com instituições financeiras e bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e Indireta do Poder Executivo, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito.

II – O desconto de empréstimo consignado, de que trata esta lei, fica limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor, proventos ou pensão dos consignantes.

III – As operações de empréstimo consignado de que trata o item I desta portaria serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, podendo ser coordenada mediante intermediação de terceiros



contratados, com fiscalização direta da Diretoria Administrativa e Financeira desta Autarquia.

IV – As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser observadas as normas do Banco Central, e expressamente aceitas pelo servidor interessado, respeitada a legislação consumerista.

V – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto na lei e nesta Portaria, ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais acarretará na suspensão da consignação e na rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

VI – O Ipasluz Saúde fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente, devendo esses ser resolvidos diretamente entre consignante e consignatária.

VII – Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-SAÚDE, aos
01 (um) dias do mês de julho de 2022.



RICARDO RORIZ L MEDEIROS
Superintendente do IPASLUZ

RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS
Superintendente